

Justiça do Paraná é competente para decidir destino de terminal de cargas paraguaio.

Assuntos Jurídicos

Postado em: 10/07/2013

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que compete à Justiça estadual julgar ação em que se discute o usufruto sobre imóvel localizado em Paranaguá (PR), onde funciona um terminal portuário paraguaio.

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que compete à Justiça estadual julgar ação em que se discute o usufruto sobre imóvel localizado em Paranaguá (PR), onde funciona um terminal portuário paraguaio.

Em 1957, Brasil e Paraguai firmaram convênio para a criação, na cidade de Paranaguá, de zona franca de processamento de exportações paraguaias. A República do Paraguai criou uma autarquia para gerenciar o porto franco, a Administracion Nacional de Navegacion y Puertos del Paraguay (ANNP), que ficou responsável por adquirir imóvel para instalação de terminal portuário próprio.

Posteriormente, o terminal foi concedido pela autarquia, em usufruto oneroso, à Câmara Paraguaia de Exportadores de Cereales y Oleaginosas e à empresa Armazéns Gerais Terminal Ltda.

A ação de interdito proibitório foi proposta pelas duas usufrutuárias, perante o juízo da 2ª Vara Cível de Paranaguá (PR) - com pedido liminar de proteção possessória -, após a ANNP ter revogado unilateralmente o usufruto do imóvel, antes do prazo pactuado.

Concedida a liminar, a ANNP interpôs agravo de instrumento no Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR). Em decisão monocrática, o relator do agravo declinou da competência em favor da Justiça Federal.

Tratado internacional

O magistrado entendeu que a cessão do imóvel teve origem em tratado internacional firmado entre Brasil e Paraguai, "o que por si só afasta, por incompetência absoluta, a Justiça estadual para processar e julgar a ação de interdito proibitório que deu origem a este recurso".

O juízo federal de Paranaguá suscitou conflito negativo de competência no STJ. Ao analisar o processo, o ministro Raul Araújo, relator, afirmou que "o pedido e a causa de pedir estão afetas às normas de direito civil, notadamente, ao direito real de usufruto, previsto no Código civilista pátrio e não no indigitado acordo realizado entre o Brasil e o Paraguai".

Além disso, mencionou que a causa de pedir também não está relacionada a disposições contidas em tratado ou acordo internacional entre o Brasil e estado estrangeiro ou organismo internacional. "Conhece-se do conflito para declarar competente a Justiça estadual", decidiu Raul Araújo.

Com a decisão da Segunda Seção, os autos retornarão ao TJPR, que dará continuidade ao processo, com o julgamento do agravo de instrumento.

Notícia extraída do site do STJ - www.stj.gov.br - em 09/07/2013.